



Council of the
European Union

010438/EU XXVI. GP
Eingelangt am 07/02/18

Brussels, 6 February 2018
(OR. pt, en)

5892/18

Interinstitutional File:
2017/0291 (COD)

TRANS 53
CODEC 145
MI 65
ENV 62
INST 45
PARLNAT 32

COVER NOTE

From:	Portuguese Parliament
date of receipt:	19 January 2018
To:	General Secretariat of the Council

Subject:	Proposal for a Directive of the European Parliament and of the Council amending Directive 2009/33/EU on the promotion of clean and energy-efficient road transport vehicles [14183/17 - COM(2017) 653 final] – Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality ¹
----------	--

Delegations will find, attached, a copy of the above-mentioned opinion.

¹ The translation(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange website (IPEX) at the following address: <http://www.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20170653.do>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2017)653

Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2009/33/CE relativa à promoção de veículos de transporte rodoviário não poluentes e energeticamente eficientes



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2009/33/CE relativa à promoção de veículos de transporte rodoviário não poluentes e energeticamente eficientes [COM(2017)653]

A supra identificada iniciativa foi sinalizada à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas e à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação para que procedessem à sua análise, tendo as mesmas entendido que não havia fundamentação pertinente que justificasse a sua pronúncia. Não obstante, o Deputado relator do presente parecer apresenta uma breve análise da iniciativa concentrando a sua apreciação, sobretudo, na observância do cumprimento dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – A presente iniciativa diz respeito à Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2009/33/CE relativa à promoção de veículos de transporte rodoviário não poluentes e energeticamente eficientes.

2 - Neste contexto, importa referir que a União Europeia está empenhada em criar um sistema energético sustentável, concorrencial, seguro e descarbonizado. Desenvolver transportes sustentáveis é um objetivo-chave da política comum de transportes, figurando igualmente de forma proeminente nas prioridades políticas da Comissão



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

para 2015-2019 e, muito particularmente, na União da Energia¹ e promoção do emprego, do crescimento e do investimento.

Estas prioridades políticas baseiam-se na Estratégia Europeia de Mobilidade Hipocarbónica da Comissão, adotada em julho de 2016².

3 – Deste modo, o objetivo geral desta iniciativa é aumentar a penetração no mercado de veículos não poluentes, ou seja, com emissões baixas ou nulas, no âmbito da contratação pública, contribuindo, assim, para reduzir as emissões globais provenientes dos transportes e para a competitividade e o crescimento do setor dos transportes.

A contratação pública continua a ser uma forma adequada de estimular a procura, incluindo no domínio dos veículos de transporte pesados, onde ainda não existe uma obrigação legislativa de redução de emissões de CO₂, embora tal legislação esteja em fase de preparação. Pretende-se, assim, dar mais apoio à dinâmica do mercado no domínio dos veículos ligeiros de passageiros e veículos comerciais ligeiros em Estados-Membros onde as aquisições de veículos não poluentes são muito baixas – em 2017, em 16 Estados-Membros, a proporção de veículos elétricos com pilha elétrica nas matrículas de automóveis novos era inferior a 1% e em 10 Estados-Membros esta proporção era inferior a 0,5 %, estimulando, além disso, a aceitação de veículos não poluentes no segmento de mercado dos veículos pesados.

A base jurídica da presente iniciativa é o artigo 192º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Quanto ao princípio da subsidiariedade e atendendo a que os objetivos da presente iniciativa, a saber, estimular a procura de veículos não poluentes em apoio de uma transição para a mobilidade hipocarbónica, não podem ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros isoladamente, podendo, sim, em virtude de um quadro político comum e de longo prazo e por razões de escala, ser mais bem alcançados a nível da União, a União pode adotar medidas em conformidade com o princípio da

¹ COM(2015)80 final

² COM(2016)501 final.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. É, pois, cumprido e respeitado o princípio da subsidiariedade.

Quanto ao princípio da proporcionalidade, a presente iniciativa não excede o necessário para alcançar os objetivos definidos. Considera-se que todas as medidas são proporcionadas em termos dos seus impactos. Complementam outros instrumentos políticos, tais como as normas de desempenho em matéria de emissões de CO₂ dos veículos ligeiros de passageiros e veículos comerciais ligeiros e apoiam a implementação da legislação da UE relativa à qualidade do ar.

A presente iniciativa contribui, deste modo, para assegurar uma abordagem mais bem coordenada e mais clara.

Além disso, não limita a capacidade de escolher a tecnologia mais relevante. Pelo contrário, apoia segundo uma abordagem de percentagem mínima a aceleração necessária no sentido da mobilidade com emissões baixas ou nulas. Permite às autoridades adotar, dentro dos prazos fixados, todas as medidas necessárias para facilitar a utilização de veículos não poluentes, a fim de realizar objetivos políticos europeus, nacionais e locais. Permite também uma interação flexível entre entidades públicas nacionais, locais e regionais no contexto dos objetivos globais mínimos de contratação fixados a nível nacional.

Assim e de acordo com o consagrado no artigo 5º do TUE, a presente iniciativa não excede o necessário para atingir aqueles objetivos.

PARTE III – PARECER

Em face dos considerandos expostos, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1 – A presente iniciativa não viola os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União e o proposto não excede o necessário para tal.

2 - Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

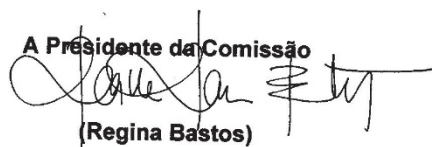
Palácio de S. Bento, 19 de janeiro de 2018

O Deputado Autor do Parecer



(António Costa da Silva)

A Presidente da Comissão



(Regina Bastos)